EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 185/2019

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 1º E 2° DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 185/2019.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 185/2019, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todas as empresas de transportes coletivos e urbanos do Município de Itajaí estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, pessoas com deficiência e idosos no período noturno, após às 21h até ás 6h".

Art. 2° O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária n.º 185/2019, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, pessoas com deficiência e idosos ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional".

Art. 3° Esta emenda entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição visa diminuir a vulnerabilidade das mulheres, das pessoas com deficiência e dos idosos, que utilizam o transporte público municipal, e que desembarcam dos veículos durante o período noturno nas paradas convencionais.

A fim de proteger as pessoas de roubos, agressões físicas e, até mesmo, estupro entre a residência e o ponto de ônibus é que se legisla aqui. Criminosos aproveitam-se de trajetos com falta de iluminação ou com pouca movimentação para cometer crimes, sendo mulheres, as pessoas com deficiência e dos idosos os principais alvos.

Com a possibilidade de desembarcar fora do ponto de ônibus, essas pessoas poderão escolher o local que lhes transmite a sensação de segurança, sem contar que, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação criminosa contra elas.

Diante do exposto, visando criar mecanismos para ampliar o direito de segurança e, proteção às mulheres, às pessoas com deficiência e aos idosos, solicito aos colegas parlamentares a aprovação desta Emenda Susbstutiva.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE SETEMBRO DE 2019

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR